Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I | **Edição Nº 678 de quinta-feira, 31 de julho de 2025** | **Nº de páginas: 51**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

● **EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO N° 61/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE.

● **ATA REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025**
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 17/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA NÃO ARMADA, PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA.

● **EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025**
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 17/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA NÃO ARMADA, PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA.

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 03/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 03/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 03/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 04/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE NATALIDADE DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025**

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 04/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE NATALIDADE DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025**
DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 04/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE NATALIDADE DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE

● **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2024** - I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2024 CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DE SAÚDE NO POVOADO SERRINHA, MOITA BONITA/SE.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE.**

PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:

AUTOMAXX LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº **12.452.420/0001-98**, na Rua Gileno de Oliveira, 166 - Alto da Boa Vista, Lagarto - Sergipe - 49400-000, neste ato representada pelo **Sr. ALVARO MAX XAVIER REZENDE**, portador do **CPF: 932.270.605-8**, brasileiro.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

PRAZO: Em se tratando de Registro de Preços, este terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ATA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da unidade solicitante a serem informadas quando a confecção das ordens de fornecimento.

Moita Bonita/SE, 31 de JULHO de 2025.

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ORGÃO GERENCIADOR
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO N° 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE.**

PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:

LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº **04.540.771/0001-22**, na R RIO GRANDE DO SUL, 811 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - Sergipe - 49075-510, neste ato representada pelo **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA, portador do CPF: 043.126.585-28**, brasileira.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.034.300,00 (um milhão e trinta e quatro mil e trezentos reais).

PRAZO: Em se tratando de Registro de Preços, este terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ATA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da unidade solicitante a serem informadas quando a confecção das ordens de fornecimento.

Moita Bonita/SE, 31 de JULHO de 2025.

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ORGÃO GERENCIADOR
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 17

No dia 31 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.104.112/0001-34, com sede à PC SANTA TEREZINHA n° 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF n° **65266986549**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BSP SEGURANÇA PRIVADA **CNPJ: 13.009.551/0001-68**

Representante: VALDEREZ BARBOSA

Telefone: (79) 9801-1683

Email: Bcsegurancapatrimonial@hotmail.com

Endereço: AVENIDA COLETORA C, 875 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 1 **Quantidade:** 800,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 339,00 **Valor Total:** R$271.200,00

Descrição: VIGILÂNCIA segurança desarmada que disponibilize homens/mulheres devidamente uniformizados, com apresentação de alvará de funcionamento da polícia federal. Inclusos no preço: transporte, hidratação e alimentação, com identificação visível, tempo de no mínimo 12 horas.

Total: R$ 271.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/07/2026** , a contar do dia **31/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025
DISPENSA ELETRÔNICA - SRP Nº 17/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E A EMPRESA BSP SEGURANÇA PRIVADA, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, localizada na Praça Santa Terezinha, nº 26, Moita Bonita/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, casado, maior, portador do CPF nº 652.669.865-49 e RG nº 760960 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Moita Bonita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 60/2025, vinculada à Dispensa nº 17/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BSP SEGURANÇA PRIVADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.009.551/0001-68, com sede na Avenida Coletora C, nº 875 – Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49160-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDEREZ BARBOSA**, CPF nº 588.513.565-72.

Pela presente Ata de Registro de Preços, firmada entre as partes acima qualificadas, ajusta-se a prestação de serviço constante no objeto da Dispensa Eletrônica nº 17/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de **serviços de segurança especializada não armada, para eventos**, a fim de atender às necessidades do Município de Moita Bonita/SE, **tendo em vista item fracassado do Pregão Eletrônico nº 16/2025**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as seguintes:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes deste Registro de Preços, além do órgão gerenciador.

ATA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Vedada a adesão.**

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOM e na **Transparência do Município**, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata observará a vigência prevista no instrumento contratual, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no PPA quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.1.2. A formalização do contrato ou instrumento substituto exigirá a indicação dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os contratos poderão ser alterados conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação, serão observadas as seguintes condições:

- 4.1. Serão registrados os preços e quantitativos do adjudicatário.
- 4.2. Será incluído anexo com registro dos licitantes que:
 - 4.2.1. Aceitarem cotar ao preço do adjudicatário, conforme a ordem de classificação.
 - 4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada a ordem de classificação nas contratações.

5.6. O cadastro de reserva será formado para casos de impedimento do primeiro classificado.

5.7. Fornecedores que reduzirem suas propostas antecederão os que mantiverem a original.

5.8. A habilitação do cadastro de reserva ocorrerá quando:

- 8.1. O vencedor não assinar a ata.
- 8.2. Houver cancelamento do registro.

5.9. Os registros serão divulgados no PNCP durante a vigência da ata.

5.10. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinatura da ata.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, mediante justificativa aceita.

5.12. A ata será assinada digitalmente e disponibilizada no sistema.

5.13. Caso o convocado não assine a ata, serão convocados os remanescentes conforme classificação.

5.14. Se não houver aceite pelos cotistas do item 5.4.2.1, a Administração poderá:

- 14.1. Negociar com os demais classificados;
- 14.2. Firmar contrato com as condições ofertadas, observada a ordem classificatória.

5.15. O registro de preços não obriga a Administração à contratação.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser alterados em caso de:

- 1.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (art. 124, II, "d");
- 1.2. Mudança tributária ou legal com repercussão comprovada;
- 1.3. Previsão de reajuste ou repactuação no edital:
 - 1.3.1. O reajuste respeitará o índice e a anualidade prevista;
 - 1.3.2. A repactuação poderá ser solicitada pelo fornecedor.

6.2. Se o preço registrado for superior ao mercado:

- 2.1. O fornecedor será convocado para negociar;
- 2.2. Em não havendo acordo, será liberado do compromisso, sem penalidades;
- 2.3. Será convocado o cadastro de reserva;
- 2.4. Frustrada a negociação, poderá haver cancelamento da ata.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

6.3. Se o mercado tornar-se mais caro que o preço registrado:

- 3.1. O fornecedor poderá solicitar alteração com comprovação documental;
- 3.2. Se indeferido, deverá manter as obrigações, sob pena de cancelamento;
- 3.3. Ocorrendo o cancelamento, será convocado o cadastro de reserva;
- 3.4. Não sendo possível, a ata poderá ser cancelada conforme item 8.4;
- 3.5. Comprovada a majoração, o preço poderá ser atualizado;
- 3.6. Os órgãos contratantes serão informados para eventual alteração contratual.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

7.1. Quantidades poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador.

7.2. O remanejamento será permitido:

- 2.1. Entre órgãos participantes;
- 2.2. De participantes para não participantes.

7.3. O órgão gerenciador que estimou quantitativos será considerado participante.

7.4. Para remanejamento entre entes distintos, caberá ao fornecedor aceitar ou não.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro será cancelado se o fornecedor:

- 1.1. Descumprir a ata sem justificativa;
- 1.2. Não retirar o empenho/instrumento equivalente;
- 1.3. Não aceitar manter o preço registrado;
- 1.4. Sofrer sanção nos termos do art. 156, III ou IV.

8.1.4.1. Poderá ser mantido o registro sem contratações enquanto durar a penalidade.

8.2. O cancelamento será formalizado com direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Em caso de cancelamento, o cadastro de reserva poderá ser convocado.

8.4. O cancelamento dos preços poderá ocorrer:

- 4.1. Por interesse público;
- 4.2. A pedido do fornecedor por força maior;
- 4.3. Frustradas as negociações por alteração do mercado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento ensejará penalidades conforme edital.

9.2. Também se aplicam penalidades ao cadastro de reserva que não honrar compromisso.

9.3. Compete ao gerenciador aplicar penalidades, salvo em caso de contratos firmados por órgãos participantes.

9.4. Os participantes devem comunicar ao gerenciador ocorrências para fins de cancelamento do registro.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Condições de execução, obrigações e prazos estão no Termo de Referência (anexo ao edital).

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelas partes.

TESTEMUNHAS:

Stephany Costa Santos CPF 076.956.545.09

Antônio Christian P. Santana CPF 080.727.435-62

Moita Bonita/SE, 29 de julho de 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO

Assinado de forma digital por:
VALDEREZ BARBOSA
58851356572
Dados: 31/07/2025 10:08:42

BSP SEGURANÇA PRIVADA
13.009.551/0001-68

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO N° 60/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO **O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA NÃO ARMADA**, **PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA.**

PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:

BSP SEGURANÇA PRIVADA, inscrita no CNPJ Nº **13.009.551/0001-68**, na AVENIDA COLETORA C, Nº 875 – TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE – CEP 49160-000, neste ato representada pelo **Sr.** VALDEREZ BARBOSA**, CPF nº 588.513.565-72, brasileiro**.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).

PRAZO: Em se tratando de Registro de Preços, este terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ATA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da unidade solicitante a serem informadas quando a confecção das ordens de fornecimento.

Moita Bonita/SE, 31 de JULHO de 2025.

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ORGÃO GERENCIADOR
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 03

No dia 29 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.525.629/0001-60, com sede à PC SANTA TEREZINHA n° 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **LILIANE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **00465709508**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES **CNPJ: 39.447.638/0001-00**

Representante: andre gustavo de moura goncalves

Telefone: (34) 9662-5517

Email: andremouraempreendedor@gmail.com

Endereço: R FARNESE MACIEL, 104 - CENTRO, Patos de Minas - MG - 38700-178

Item: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 23,99	**Valor Total:** R$1.919,20

Descrição: CORDAS PARA VIOLÃO NYLON Cordas para violão nylon, tensão média.

Item: 4	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 33,98	**Valor Total:** R$339,80

Descrição: Cabos 5m, P10.

Item: 5	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 53,00	**Valor Total:** R$530,00

Descrição: AFIADOR DIGITAL PARA GUITARRA Afinador Digital para Guitarra, Violão, Ukulele, Violino, Viola Caipira, Cavaquinho

Item: 6	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 175,98	**Valor Total:** R$879,90

Descrição: MICROFONE COM FIO Frequência 50 - 15.000hz; impedância 600 ohms; Sensibilidade -52 dbv/ a 1khz 1 pa = 94 db spl; Cabo xlr /p10; 5 metros,

Item: 11	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UND	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 18,09	**Valor Total:** R$1.447,20

Descrição: SUPORTE DE PALHETAS Suporte adesivo prático que não danifica o instrumento.

Item: 12	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UND	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 6,98	**Valor Total:** R$558,40

Descrição: PALHETAS PARA VIOLÃO Palhetas 0,71mm colorido

Item: 13	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** instrumentos musicais	**Modelo:** instrumentos musicais	**Preço Unitário:** R$ 28,49	**Valor Total:** R$569,80

Descrição: CAPOTASTE PARA VIOLÃO Material metal, para violão.

Total: R$ 6.244,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/07/2026** , a contar do dia **29/07/2025** .

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025
DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA **ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, por intermédio de sua **SECRETARIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.525.629/0001 – 60, sediada à Rua João Francisco, nº 67, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária, **LILIANE COSTA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do **CPF N° 004.657.095-08**, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE FORNECEDOR REGISTRADO considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025**, vinculada a **Dispensa Nº 03/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES**, inscrita no CNPJ Nº **39.447.638/0001-00**, sede **R FARNESE MACIEL, 104 - CENTRO, Patos de Minas - Minas Gerais - 38700-178,** neste ato representada pela Sr. **ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES, CPF: 137.311.038-80** Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do **Dispensa Eletrônica nº 03/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.2. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2 - Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.

6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc

6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;

6.20 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.

6.21 A empresa contratada deverá ciente que:

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

6.22 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
6.23 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .
6.24 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
7.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
7.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
7.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
7.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
7.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos
8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 O fornecimemnto será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
9.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO
10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;
b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**a) Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado
da data de sua intimação; (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHA

Stheffany Gyzte Santos CPF 076.956.545-07

Antônio Cardoso Moura Santana CPF 080.727.435-62

Moita Bonita/SE, 29 de julho 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LILIANE DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES
39.447.638/0001-00

Assinado de forma digital por:
andre gustavo de moura goncalves
13731103680
Dados: 29/07/2025 12:26:27

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 03

No dia 29 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.525.629/0001-60, com sede à PC SANTA TEREZINHA nº 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **LILIANE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF nº **00465709508**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SMS CONSTRUCAO COMERCIO SERVICOS LTDA **CNPJ: 52.570.244/0001-03**

Representante: Salvelina Marinho da Silva

Telefone: (79) 9121-0171

Email: sms91sp@gmail.com

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA, 27 - CENTRO, Poço Redondo - SE - 49810-000

Item: 3 **Quantidade:** 80,00 **Unidade:** UND **Marca:** VIASOM **Modelo:** VIASOM **Preço Unitário:** R$ 46,00 **Valor Total:** R$3.680,00

Descrição: CAPA PARA VIOLÃO Capa para violão tamanho clássico, acolchoada 5mm, bolso frontal grande e frontal superior compacto, alças mochila ajustável e de mão, zíper n 8.

Item: 9 **Quantidade:** 20,00 **Unidade:** UND **Marca:** IBOX **Modelo:** IBOX **Preço Unitário:** R$ 90,00 **Valor Total:** R$1.800,00

Descrição: ESTANTE PARA CIFRAS Estante para cifras. Desmontável. Easy Lock. Peso: 1,2kg. Altura: 0,51 - 1,65m. União fabricada em Polímero de Engenharia reforçado com FV. Pintura dos componentes metálicos: Eletrostática. Epoxi- cor Preto. Base: Easy Lock

Total: R$ 5.480,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/07/2026** , a contar do dia **29/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025
DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA ***SMS CONSTRUCAO COMERCIO SERVICOS LTDA***, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, por intermédio de sua **SECRETARIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.525.629/0001 – 60, sediada à Rua João Francisco, nº 67, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária, **LILIANE COSTA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 004.657.095-08, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE FORNECEDOR REGISTRADO considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2025**, vinculada a **Dispensa Nº 03/2025**, *RESOLVE registrar os preços da empresa* ***SMS CONSTRUCAO COMERCIO SERVICOS LTDA****, inscrita no CNPJ Nº* **52.570.244/0001-03**, *sede* **RUA MANOEL PEREIRA, 27 - CENTRO, Poço Redondo - Sergipe - 49810-000,** *neste ato representada pela Sra.* **SALVELINA MARINHO DA SILVA, *CPF: 064.835.675-29*** Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes

ATA

acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do **Dispensa Eletrônica nº 03/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
1.1.2. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
5.2 - Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades pra

ATA

previstas;
6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.
6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.
6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
6.20 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.
6.21 A empresa contratada deverá ciente que:
6.22 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
6.23 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
6.24 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

7.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
7.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
7.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
7.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
7.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 O fornecimemnto será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
9.4.1.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

d) Multa:
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer
16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHA
Stephany Pinto Santos CPF 076.966.545-07
Antônio Charlison Bezerra Santana CPF 080.727.435-62

Moita Bonita/SE, 29 de julho 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LILIANE DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

SMS CONSTRUCAO COMERCIO SERVICOS LTDA
52.570.244/0001-03

Assinado de forma digital por:
Salvelina Marinho da Silva
06483567529
Dados: 29/07/2025 18:54:48

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 03

No dia 29 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.525.629/0001-60, com sede à PC SANTA TEREZINHA n° 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **LILIANE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **00465709508**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BLUE CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 50.821.325/0001-03**

Representante: EDNALVO SANTOS

Telefone: (79) 9999-5792

Email: jvieiracontabil@yahoo.com

Endereço: AVENIDA DR JOSE THOMAS D AVILA NABUCO, 700 - FAROLANDIA, Aracaju - SE - 49030-270

Item: 1	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Giannini	**Modelo:** Giannini	**Preço Unitário:** R$ 625,00	**Valor Total:** R$12.500,00

Descrição: VIOLÃO ELETROACÚSTICO Violão eletroacústico. Acabamento: Verniz Brilhante. Equalização: 3 Bandas - Pré-amplificador Ativo com Afinador Cromático. Tarraxas: Clássicas Niqueladas com Botões Perolados, Braço: Catalpa com Tensor Bidirecional, 6 cordas.

Item: 7	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Generic	**Modelo:** Generic	**Preço Unitário:** R$ 169,05	**Valor Total:** R$169,05

Descrição: METRÔNOMO Metrônomo digital, faixa de tempo de 40 a 208 batidas/minuto, com várias batidas (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) e 9 padrões de ritmo

Item: 8	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** luteria lacerda	**Modelo:** luteria lacerda	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$56,00

Descrição: ÓLEO LUBRIFICANTE DE TARRAXAS Óleo lubrificante de tarraxas, 6ML, antioxidante.

Item: 10	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UND	**Marca:** UTIL MUSIC IMPORTS	**Modelo:** UTIL MUSIC IMPORTS	**Preço Unitário:** R$ 39,68	**Valor Total:** R$119,04

Descrição: ENCORDOADOR Manivela enrolador para violão, cavaco, guitarra. Material plástico

Total: R$ 12.844,09

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/07/2026** , a contar do dia **29/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA **BLUE CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, por intermédio de sua **SECRETARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.525.629/0001 – 60, sediada à Rua João Francisco, nº 67, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste

ATA

ato representado pela Exma. Sra. Secretária, **LILIANE COSTA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N° 004.657.095-08, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE FORNECEDOR REGISTRADO considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, vinculada a Dispensa Nº 03/2025, *RESOLVE registrar os preços da empresa* ***BLUE CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****, inscrita no CNPJ Nº* **50.821.325/0001-03**, *sede* **AVENIDA DR JOSE THOMAS D AVILA NABUCO, 700 - FAROLANDIA, Aracaju - Sergipe - 49030-270,** *neste ato representada pela Sr.* **EDNALVO SANTOS,** ***CPF: 694.949.755-53*** Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do **Dispensa Eletrônica nº 03/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTRUMENTOS MUSICAIS (VIOLÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
1.1.2. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:
2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
5.2 - Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.

6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc

6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;

6.20 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.

6.21 A empresa contratada deverá ciente que:

6.22 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

6.23 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.24 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
7.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
7.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
7.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
7.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
7.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O fornecimemnto será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
9.4.1.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer
16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHA
Stheffany Porto Santos **CPF** 076.956.545-07
Antônio Francisco Bruno Santana **CPF** 080.727.435-62

Moita Bonita/SE 29 de julho 2025

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LILIANE DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

BLUE CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
50.821.325/0001-03

Assinado de forma digital por:
EDNALVO SANTOS
69494975553
Dados: 29/07/2025 12:35:25

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 04

No dia 29 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.525.629/0001-60, com sede à PC SANTA TEREZINHA nº 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **LILIANE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF nº **00465709508**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA CNPJ: 32.749.202/0001-27

Representante: JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Telefone: (79) 3544-1464

Email: MAGAZINEBATUTA@HOTMAIL.COM

Endereço: LARGO TOBIAS BARRETO, 130 - CENTRO, Itabaianinha - SE - 49290-000

Item: 1 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 14,99 **Valor Total:** R$1.499,00

Descrição: TOALHA DE BANHO COM CAPUZ Toalha infantil de banho com capuz, desenvolvidas no melhor tecido de felpa premium, 100 algodão, para proporcionar mais suavidade e maciez. Cada toalha traz um personagem, 90cm x 70cm.

Item: 4 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** MURANO **Modelo:** MURANO **Preço Unitário:** R$ 6,80 **Valor Total:** R$680,00

Descrição: Escova de cerdas macias para cabelo de bebê

Item: 6 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** PCT **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 9,19 **Valor Total:** R$919,00

Descrição: Fraldas de Tecido para Bebê Fraldas de tecido em pacote com 5 unidades.

Item: 19 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** BATUTA **Modelo:** BATUTA **Preço Unitário:** R$ 7,98 **Valor Total:** R$798,00

Descrição: Regatas Bebês Regatas bebês de algodão (Tam. 2 / 1 pacote de 3 unidades).

Total: R$ 3.896,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/07/2026** , a contar do dia **29/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025
DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, por intermédio de sua SECRETARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.525.629/0001 – 60**, sediada à **Rua João Francisco, nº 67, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária, **LILIANE COSTA DOS SANTOS**, **brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 004.657.095-08**, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE

ATA

FORNECEDOR REGISTRADO considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2025, vinculada a Dispensa Nº 04/2025**, *RESOLVE* ***registrar os preços da empresa*** **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA,** ***inscrita no CNPJ Nº*** **32.749.202/0001-27,** ***sede*** **LARGO TOBIAS BARRETO, 130 - CENTRO, Itabaianinha - Sergipe - 49290-000,** ***neste ato representada pela Sra.*** **JOSEFA ALVES DOS SANTOS,** ***CPF:*** **269.678.205-91** Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do **Dispensa Eletrônica nº 04/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE NATALIDADE DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
1.1.2. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO
2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:
2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
5.2 - Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.
6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.
6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
6.20 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.
6.21 A empresa contratada deverá ciente que:
6.22 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
6.23 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
6.24 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O fornecimemnto será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
9.4.1.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;
b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:

Stéphany Costa Santos CPF 076.956.545-01

Antônio Charlison P. Santana CPF 080.727.435-62

Moita Bonita/SE, 29 de JULHO 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LILIANE DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ITABAIANINHA
32.749.202/0001-27

Assinado de forma digital por:
JOSEFA ALVES DOS SANTOS
26967820591
Dados: 29/07/2025 12:42:08

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 04

No dia 29 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.525.629/0001-60, com sede à PC SANTA TEREZINHA nº 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **LILIANE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF nº **00465709508**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AF BRITO MOREIRA LTDA **CNPJ: 19.522.415/0001-53**

Representante: AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA

Telefone: (75) 3435-1215

Email: thermas.vendas2@outlook.com

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 02 - CENTRO, Cipó - BA - 48450-000

Item: 2 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** CAJOVIL **Modelo:** CAJOVIL **Preço Unitário:** R$ 18,00 **Valor Total:** R$1.800,00

Descrição: Banheira Para Bebê Banheira para bebê de plástico com capacidade de 20 litros (1 unidade).

Item: 3 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** PCT **Marca:** PAPI **Modelo:** PAPI **Preço Unitário:** R$ 16,40 **Valor Total:** R$1.640,00

Descrição: Cueiros de Tecido Flanelado Cueiros de tecido flanelado estampado (1 pacote de 3 unidades).

Item: 5 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** MAMITA **Modelo:** MAMITA **Preço Unitário:** R$ 2,90 **Valor Total:** R$290,00

Descrição: Saboneteira Plástica Infantil Saboneteira plástica infantil com tampa.

Item: 7 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** PCT **Marca:** JUMBO **Modelo:** JUMBO **Preço Unitário:** R$ 23,89 **Valor Total:** R$4.778,00

Descrição: Fraldas Descartáveis Tamanho P Fraldas descartáveis tamanho P (pacote com 30 unidades).

Item: 9 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** MAMI **Modelo:** MAMI **Preço Unitário:** R$ 17,89 **Valor Total:** R$1.789,00

Descrição: Manta De Microfibra Manta de microfibra (tamanho 100x80 cm).

Item: 13 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** UND **Marca:** BARUEL **Modelo:** BARUEL **Preço Unitário:** R$ 7,09 **Valor Total:** R$1.418,00

Descrição: Colônia Infantil Colônias infantis sem álcool (unidade de 100ml).

Item: 14 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** UND **Marca:** DOYTH **Modelo:** DOYTH **Preço Unitário:** R$ 2,65 **Valor Total:** R$530,00

Descrição: Sabonete Neutro Sabonete neutro para bebê em barra de 80g.

Item: 15 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** DOYTH **Modelo:** DOYTH **Preço Unitário:** R$ 13,19 **Valor Total:** R$1.319,00

Descrição: Sabonete Líquido Bebê Tradicional Sabonete líquido bebê Tradicional (unidade de 500ml).

Item: 16 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** INCOMFRAL **Modelo:** INCOMFRAL **Preço Unitário:** R$ 6,00 **Valor Total:** R$600,00

Descrição: Travesseiro Antissufocante Travesseiro antissufocante para bebê.

Item: 17 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** PIRRALINHO **Modelo:** PIRRALINHO **Preço Unitário:** R$ 10,14 **Valor Total:** R$1.014,00

Descrição: Gorro Bebê Gorros bebês saída de maternidade de algodão (pacote com 2 unidades)

Total: R$ 16.976,00

ATA

Item: 18 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UND **Marca:** MAMI **Modelo:** MAMI **Preço Unitário:** R$ 17,98 **Valor Total:** R$1.798,00

Descrição: Lençol Berço Lençol de berço em algodão (pacote com 2 unidades).

Total: R$ 16.976,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/07/2026** , a contar do dia **29/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2025

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA AF BRITO MOREIRA LTDA, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, por intermédio de sua SECRETARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.525.629/0001 – 60**, sediada à Rua João Francisco, nº 67, bairro Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. **SRA. SECRETÁRIA, LILIANE COSTA DOS SANTOS, BRASILEIRA, MAIOR, CAPAZ, PORTADORA DO CPF Nº 004.657.095-08**, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE FORNECEDOR REGISTRADO considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2025**, vinculada a **Dispensa Nº 04/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AF BRITO MOREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.522.415/0001-53, SEDE AV SETE DE SETEMBRO, 02 - CENTRO, CIPÓ - BAHIA - 48450-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SR. AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA, CPF: 025.060.145-19** Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do **Dispensa Eletrônica nº 04/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE NATALIDADE DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
1.1.2. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO
2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:
2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte

ATA

deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2 - Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.

6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc

6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros|

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
6.20 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.
6.21 A empresa contratada deverá ciente que:
6.22 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
6.23 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
6.24 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 O fornecimemnto será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
9.4.1.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;
b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);

ATA

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

7/30/2025, 8:48 AM

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer
16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:
Stheffany Pereira Santos CPF 076.956.545-07
Antônio Charlon Pereira Santana CPF 080.727.435-62

Moita Bonita/SE, 29 de JULHO 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LILIANE DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

AF BRITO MOREIRA LTDA
19.522.415/0001-53

Assinado de forma digital por:
AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA
02506014519
Dados: 29/07/2025 14:11:59

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 04

No dia 29 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.525.629/0001-60, com sede à PC SANTA TEREZINHA n° 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **LILIANE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF n° **00465709508**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA **CNPJ: 33.928.672/0001-10**

Representante: Eraldo Soares Marques

Telefone: (75) 8153-4889

Email: eraldomarques85@gmail.com

Endereço: RUA DA MANGUEIRA, 20 - CENTRO, Cardeal da Silva - BA - 48390-000

Item: 8	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** fiesta	**Modelo:** Lenço Umedecido	**Preço Unitário:** R$ 4,12	**Valor Total:** R$412,00

Descrição: Lenço Umedecido Lenço umedecido (pacote com 50 unidades).

Item: 10	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** vinny	**Modelo:** Par De Meia	**Preço Unitário:** R$ 5,48	**Valor Total:** R$548,00

Descrição: Par De Meia Par de meia (pacote com 3 unidades no tamanho P).

Item: 11	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** lully e bella	**Modelo:** Mijão De Algodão	**Preço Unitário:** R$ 12,58	**Valor Total:** R$1.258,00

Descrição: Mijão De Algodão Mijão de algodão (pacote com 2 unidades no tamanho P).

Item: 12	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** lully e bella	**Modelo:** Pagão De Algodão	**Preço Unitário:** R$ 14,98	**Valor Total:** R$1.498,00

Descrição: Pagão De Algodão Pagão de algodão (pacote com 2 unidades).

Total: R$ 3.716,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/07/2026** , a contar do dia **29/07/2025** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA ESM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, por intermédio de sua SECRETARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF SOB O N° 14.525.629/0001 – 60, SEDIADA À RUA JOÃO FRANCISCO, Nº 67, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE MOITA BONITA/SE, doravante denominado

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

ATA

CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária, **LILIANE COSTA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N° 004.657.095-08, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE FORNECEDOR REGISTRADO considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025**, vinculada a **Dispensa Nº 04/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ESM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.928.672/0001-10, sede RUA DA MANGUEIRA, 20 - CENTRO, CARDEAL DA SILVA - BAHIA - 48390-000, neste ato representada pela **Sr. ERALDO SOARES MARQUES**, CPF: 386.604.235-34 Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do Dispensa Eletrônica nº 04/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE NATALIDADE DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
1.1.2. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO
2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:
2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

da ata de registro de preços.
5.2 - Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.
6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
6.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.
6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
6.20 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.
6.21 A empresa contratada deverá ciente que:
6.22 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

6.23 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
6.24 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de o Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O fornecimemnto será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
9.4.1.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;
b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

ATA

limite de 01 (um) dia;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o
contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público. 14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas

ATA

hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer
16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:
Stephany Costa Santos **CPF** 076.956.545-07
Antônio Charlisson Pereira Santana **CPF** 080.727.495-62

Moita Bonita/SE, 29 de JULHO 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LILIANE DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

ESM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
33.928.672/0001-10

Assinado de forma digital por:
Eraldo Soares Marques
38660423534
Dados: 29/07/2025 20:52:00

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 21/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE.

CONTRATADO: CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2024 CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DE SAÚDE NO POVOADO SERRINHA, MOITA BONITA/SE.

PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0007 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
AÇÃO: 1066 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA: 44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO: 44905103 OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO
FONTE: 16010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Moita Bonita/SE, 22 de JULHO de 2025.

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br